

Vitória (ES), Quinta-feira, 25 de Janeiro de 2018.

84	ITEM 6.4 (Quadro de Pontuação), Alíneas "d" e "f"; ITEM 6.8; ITEM 6.18 - Edital Nº. 002/2017	34							
85	ITEM 2.1, Alínea "b", Edital Nº. 002/2017	35							
86	ITEM 2.1, Alínea "b", Edital Nº. 002/2017	36							
87	ITEM 2.1, Alínea "b", Edital Nº. 002/2017	37							
88	ITEM 2.1, Alínea "b", Edital Nº. 002/2017	38							
89	ITEM 2.1, Alínea "b", Edital Nº. 002/2017	39							
90	ITEM 2.1, Alínea "b", Edital Nº. 002/2017	40							
91	ITEM 2.1, Alínea "b", Edital Nº. 002/2017	41							
92	ITEM 2.1, Alínea "b", Edital Nº. 002/2017	89							
93	ITEM 2.1, Alínea "b", Edital Nº. 002/2017	90							
94	ITEM 2.1, Alínea "b", Edital Nº. 002/2017	91							
95	ITEM 2.1, Alínea "b", Edital Nº. 002/2017	89							
96	ITEM 2.1, Alínea "b", Edital Nº. 002/2017	93							
97	ITEM 2.1, Alínea "b", Edital Nº. 002/2017	94							
98	ITEM 2.1, Alínea "b", Edital Nº. 002/2017	95							
99	ITEM 2.1, Alínea "b", Edital Nº. 002/2017	96							
100	ITEM 2.1, Alínea "b", Edital Nº. 002/2017	96							

Vitória/ES, 24 de janeiro de 2018.

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRASecretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 373374**ORDEM DE SERVIÇO Nº. 025/2018****A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/ SETADES**, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:****CONCEDER**, à servidora **TÂNIA LÚCIA CHAGAS DA SILVA**, nº. funcional 279137, 17 (dezessete) dias de férias referentes ao exercício de 2015, no período de 25/01 a 10/02/2018.

Vitória, 24 de janeiro de 2018.

MARINELY SANTOS MAGALHÃESSubsecretária de Estado para Assuntos Administrativos
Protocolo 373322**ORDEM DE SERVIÇO Nº. 026/2018****RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL - PROGRAMA JOVENS VALORES.**

Estagiário	Nº Funcional	Vigência
Ewerton Scussulim	Nº Funcional 3938808	24/01/2018 a 30/06/2019
Luciana Fraga Prevital Paz	Nº Funcional 3938573	24/01/2018 a 30/12/2018

ORGÃO CONCEDENTE: SETADES.**VALOR DA BOLSA:** 72% (setenta e dois por cento) calculado sobre o valor da 1º referência do Padrão 01 a 04, da Tabela de Subsídio do Padrão 01 a 15 do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo Estadual.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Física.**ORDEM DE RECURSOS:** Atividade nº. 2855**AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, Decreto nº. 3388-R, de 24/09/2013.

Vitória, 24 de janeiro de 2018.

KÁTIA GUEDESChefe de Grupo de Recursos Humanos/SETADES - Respondendo
Protocolo 373401**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -****PORTARIA nº 002-R, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.**

Aprova a 1ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

OSUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso da delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria SEAG nº 017-S, de 20 de março de 2017, publicada no DOE de 22 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 10.700, de 12 de julho de 2017 e na Lei nº 10.784, de 18 de dezembro de 2017,**RESOLVE:****Art. 1º** Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria a 1ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 037-R, de 26 de dezembro de 2017.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**PATRICK SILVA RIBEIRO**Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos
Respondendo

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
				RS
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
31.000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			
31.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
20.608.0008.1000	APOIO À PLANTANDO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - Despesas com aquisição de equipamentos	4.4.90	4101	1.720,29
TOTAL				1.720,29

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
				RS
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
31.000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			
31.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
20.608.0008.1000	APOIO À PLANTANDO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	4.4.90	0101	1.720,29
TOTAL				1.720,29

Protocolo 373487

PORTARIA nº 003-R, de 24 de janeiro de 2018.

Altera a Portaria SEAG nº 61-R de 29 de outubro de 2008, que formaliza a adesão do Estado do Espírito Santo ao Plano de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle e disciplina o trânsito de aves e de cama de aviário no Estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II, da Constituição Estadual e fundamentado no que estabelece a Lei Estadual nº 5.736, de 21 de setembro de 1998, em seu art. 2º e o Decreto-N Estadual nº 4.495, de 26 de julho de 1999, em seu art. 3º, parágrafo 5º,**RESOLVE:****Art. 1º** Declarar o Estado do Espírito Santo apto a aderir ao Plano de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle, vinculado ao sistema de controle sanitário e acompanhamento da produção,

comércio, transferência e trânsito de aves, em conformidade com a Instrução Normativa da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/ MAPA nº 17, de 07 de abril de 2006.

Art. 2º A vigilância da doença de Newcastle e da Influenza Aviária e o controle e a erradicação da doença de Newcastle serão executados no Estado do Espírito Santo pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF.**Art. 3º** Todos os estabelecimentos avícolas deverão atender às normas de cadastro, registro, biossegurança, certificação, monitoramento sanitário, aplicação de medidas higiênico-sanitárias, notificação de doenças aviárias e de qualquer tipo de informação previstas nas legislações do Programa Nacional de Sanidade Avícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de âmbito Estadual.**Art. 4º** O trânsito de aves em final de produção (aves de descarte) procedentes de explorações avícolas de postura ou reprodução deverá ser acompanhado da Guia de Trânsito Animal - GTA, emitida por médico veterinário oficial, e do

boletim sanitário.

§ 1º O trânsito intraestadual de aves de descarte somente será permitido quando as mesmas forem destinadas ao abate sob inspeção oficial, habilitado para o abate de aves de descarte.

§ 2º No caso do trânsito interestadual de aves de descarte somente será permitido quando destinado ao abate em estabelecimento com o Serviço de Inspeção Federal (SIF) e para estabelecimentos com o Serviço de Inspeção Estadual com adesão a Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI).

Art. 5º A emissão de novas GTAs, para o trânsito de aves de descarte, para o mesmo estabelecimento com Serviço de Inspeção Estadual ou Municipal, localizado no Estado do Espírito Santo estará condicionada à comprovação de recepção das aves pelo Serviço de Inspeção Oficial.

§ 1º Nos casos que não seja comprovada a recepção das aves de descarte no abatedouro sob o serviço de inspeção oficial o produtor estará sujeito às sanções administrativas prevista na legislação vigente e para o encaminhamento de novos lotes para o mesmo estabelecimento deverá ser comprovado:

a) Declaração orientativa referente a obrigatoriedade da GTA realizada pelo médico veterinário que presta assistência ao estabelecimento assinado pelo produtor;

b) Declaração do médico veterinário informando que as aves não apresentam sintomas clínicos de doenças avícolas emitida 2 dias antes da solicitação da emissão da GTA.

§ 2º Os documentos listados deverão estar assinados e carimbados pelo médico veterinário que presta assistência ao plantel avícola. E deverão ser apresentados pelo tempo que o Serviço Oficial julgar necessário.

Art. 6º A emissão de novas GTAs para o mesmo estabelecimento com Serviço de Inspeção Federal, estará condicionada à comprovação de recepção das aves pelo Serviço de Inspeção Oficial.

Art. 7º O trânsito interestadual de aves de corte deverá ser acompanhado da GTA, emitida por médico veterinário oficial ou habilitado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Parágrafo único. O médico veterinário habilitado para emissão da GTA deverá cumprir com a legislação vigente e apenas poderá emitir GTA para as propriedades para as quais possui habilitação

Art. 8º O trânsito intraestadual

de aves de corte deverá ser acompanhado da GTA, emitido por médico veterinário oficial, médico veterinário habilitado pelo MAPA ou funcionário autorizado pelo Serviço Oficial.

Parágrafo único. O Serviço Veterinário Oficial poderá solicitar comprovação de chegada de aves de corte para os Serviços de Inspeção Oficial dos estabelecimentos de abate a qualquer tempo.

Art. 9º A emissão da GTA pelo médico veterinário oficial com a finalidade de abate fica condicionada à apresentação de duas vias do boletim sanitário, assinada pelo médico veterinário responsável pelas condições higiênico-sanitárias do plantel avícola, e dos documentos pertinentes conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A via entregue ao IDAF para emissão da GTA deve ser idêntica a apresentada no estabelecimento de abate.

Art. 10. As irregularidades no trânsito de aves, assim como a inobservância dos critérios relacionados nesta Portaria, acarretarão o retorno dos animais à origem ou sacrifício sanitário dos mesmos, sem direito a indenização, assim como as demais penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 11. Em cumprimento ao art. 11º, § 7º e § 8º da Instrução Normativa SDA/MAPA 17 de 07/04/2006 e demais dispositivos legais, fica permitido no Estado do Espírito Santo o ingresso de aves, seus produtos e subprodutos, comestíveis ou não, e quaisquer outros materiais presumíveis veiculadores de doenças para as aves, nos seguintes casos:

I - Aves de 1 dia, inclusive ratitas, oriundas de estabelecimentos com certificação oficial, obedecendo à legislação federal vigente, desde que acompanhadas de GTA emitida por médico veterinário oficial ou médico veterinário habilitado pelo MAPA, juntamente com cópia do certificado de salmonelose e micoplasmose emitido pelo MAPA do estabelecimento reprodutor de origem das aves;

II - Aves de descarte (final de produção) quando destinadas a frigorífico com Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou SIE/SISBI, com finalidade para o abate e acompanhadas da GTA emitida por médico veterinário oficial e boletim sanitário conforme modelo determinado pelo SVO;

III - Frangos com a aptidão para corte com a finalidade de abate com a GTA, desde que oriundas de Unidades Federativas que apresentem a mesma situação sanitária do Estado do Espírito Santo ou superior acompanhado do boletim sanitário conforme modelo determinado pelo SVO;

IV - Frangas de recria com a

finalidade de postura acompanhada de GTA e com as vacinações preconizadas na legislação pertinente e as demais exigências previstas na legislação pertinente;

V - Frangas de recria quando destinadas à estabelecimentos revendedores de aves vivas, procedentes de outros Estados ou do próprio território do Espírito Santo, deverão apresentar resultado negativo para o monitoramento de Salmonela, conforme legislação vigente e o resultado deverá estar anexado a GTA;

VI - Produtos e subprodutos comestíveis desde que devidamente identificados com registro previamente aprovado pelo Serviço de Inspeção Federal ou Serviços de Inspeção Equivalentes através do SISBI, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 12. Todo o estabelecimento avícola comercial, estabelecimento revendedores de aves vivas, propriedades com exploração de subsistência, localizado no Estado do Espírito Santo deverão estar cadastrados e com os dados atualizados, assim como registrados, nos casos obrigatórios, conforme legislação vigente.

Art. 13. No Estado do Espírito Santo o trânsito de resíduo de aviário, cama e esterco, fica condicionado a apresentação de documento de trânsito.

Parágrafo único. O documento de trânsito, de cama de aviário tratada, utilizado para trânsito intraestadual (Guia de Trânsito de Resíduo) e para trânsito interestadual (Certificado de Inspeção Sanitária - CIS modelo "E" - CIS-E) deve contemplar a informação da proibição da utilização de cama de aviário na alimentação de ruminante e deve estar acompanhada da declaração descrita o tipo de tratamento aprovado pelo Departamento de Saúde Animal - DSA/MAPA que seja capaz de eliminar a eventual presença de agentes causadores de doenças realizado na cama de aviário ou esterco.

Art. 14. A emissão de CIS-E para trânsito de resíduo de aviário poderá ser emitido pelo médico veterinário oficial ou habilitado pelo MAPA.

§ 1º A declaração de tratamento da cama de aviário ou esterco deverá ser emitida pelo médico veterinário responsável técnico do estabelecimento.

§ 2º Fica proibido o trânsito de esterco e cama de aviário, no território do Espírito Santo, sem documentação sanitária.

Art. 15. No Estado do Espírito Santo o resíduo de abate que se destinar para dentro do próprio Estado, proveniente dos abatedouros de aves registrados no Serviço de Inspeção Estadual, SIE-ES, deverá acompanhar a Guia de Trânsito de

Subprodutos de Origem Animal e Resíduos de Abate para Trânsito Intraestadual, emitido pelo médico veterinário inspetor responsável pelo estabelecimento de abate, conforme modelo vigente.

Art. 16. Fica determinado nesta portaria, que em casos de emergência de doenças avícolas que a entrada e saída no Estado do Espírito Santo, por via rodoviária, de aves vivas, seus produtos e subprodutos, bem como seus resíduos, permitidos no artigo 6º desta Portaria, somente será autorizada pelo corredor sanitário definido pelos seguintes acessos:

I - Pedro Canário - BR-101 norte, Posto Fiscal Amarelo Lunz;

II - Mimoso do Sul - BR-101 sul, Posto Fiscal José do Carmo;

II - Pequiá - BR-262, Posto Fiscal Zito Pinel.

Art. 17. Em cumprimento ao art. 14 da Instrução Normativa DAS/MAPA nº 17, de 07/04/2006, fica permitida a venda de aves vivas em estabelecimentos comerciais localizados no Estado do Espírito Santo, quando atendidas as seguintes condições:

§ 1º Estar cadastrado no IDAF e com os dados atualizados.

§ 2º O cadastro deverá ser renovado anualmente no mês determinado pelo Serviço Veterinário Oficial.

§ 3º Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica do médico veterinário responsável pelo estabelecimento revendedor de aves vivas.

§ 4º Estar cadastrado junto a Vigilância Sanitária do município e apresentar o Alvará Sanitário Municipal para a comercialização de aves vivas em vigência.

§ 5º Cumprir todas as normas e exigências de documentos e relatórios necessários ao IDAF, em conformidade com as ações previstas na Instrução Normativa SDA/MAPA nº 17, de 07 de abril de 2006 e demais legislações vigentes, sob pena de cancelamento do cadastro e impedimento de comercialização.

§ 6º O estabelecimento revendedor de aves vivas deve requerer o cadastro no município de localização do estabelecimento revendedor.

Art. 18. Está proibida a venda ambulante de quaisquer aves no Estado do Espírito Santo.

Art. 19. Para cumprimento do art. 12 da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 17 de 07/04/2006, leilão, feira, exposição ou qualquer outro evento com concentração de aves, poderá ser realizado a partir de autorização, expedido pelo Serviço de Defesa Sanitária Animal Oficial do Estado e seguir as

Vitória (ES), Quinta-feira, 25 de Janeiro de 2018.

exigências descritas na legislação estadual específica para eventos agropecuários.

Art. 20. A não observância ou infração às normas contidas nesta Portaria, considerar-se-ão infração à Lei Estadual nº 5.736, de 21 de setembro de 1998, e serão processadas em conformidade com o que dispõe o Capítulo VIII do Decreto-N Estadual nº 4.495/99, de 26 de junho de 1999.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 24 de janeiro de 2018.

MARCUS MENDES DE MAGALHÃES

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - Respondendo
Protocolo 373492

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº010/2018

PROCESSO SEAG Nº78470820
DOADOR: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.
DONATÁRIO: Prefeitura Municipal de Santa Teresa, CNPJ/MF: 27.167.444/0001-72.
OBJETOS: 01 (um) Caminhão Truck Caçamba Basculante e 01 (uma) Motoniveladora.

OCTACIANO GOMES DE SOUZA NETO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº012/2018

PROCESSO SEAG Nº77808967
DOADOR: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.
DONATÁRIO: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, CNPJ/MF: 27.142.686/0001-01.
OBJETO: 01 (um) Caminhão Truck Caçamba Basculante.

OCTACIANO GOMES DE SOUZA NETO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº014/2018

PROCESSO SEAG Nº77225201
DOADOR: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.
DONATÁRIO: Prefeitura Municipal de Alegre, CNPJ/MF: 27.174.101/0001-35.
OBJETO: 01 (um) Caminhão Toco Caçamba Basculante.

OCTACIANO GOMES DE SOUZA NETO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº015/2018

PROCESSO SEAG Nº79475361
DOADOR: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.
DONATÁRIO: Prefeitura Municipal de Alegre, CNPJ/MF: 27.174.101/0001-35.
OBJETO: 01 (uma) Retroescavadeira.

OCTACIANO GOMES DE SOUZA NETO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº016/2018

PROCESSO SEAG Nº78260795
DOADOR: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.
DONATÁRIO: Prefeitura Municipal de Vila Valério, CNPJ/MF: 01.619.232/0001-95.
OBJETO: 01 (um) Caminhão Truck Caçamba Basculante.

OCTACIANO GOMES DE SOUZA NETO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº018/2018

PROCESSO SEAG Nº78487030
DOADOR: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.
DONATÁRIO: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, CNPJ/MF: 36.388.445/0001-38.
OBJETO: 01 (uma) Retroescavadeira.

OCTACIANO GOMES DE SOUZA NETO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 373473

ERRATA

Referente à publicação no DIO/ES do TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEAG Nº 004/2018, Protocolo 373212, na data de 24/01/2018.

ONDE SE LÊ: Vitória, 22 de janeiro de 2018.

LEIA - SE: Vitória, 16 de janeiro de 2018.

Protocolo 373438

ERRATA

Referente à publicação no DIO/ES do TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEAG Nº 005/2018, Protocolo 373214, na data de 24/01/2018.

ONDE SE LÊ: Vitória, 22 de janeiro de 2018.

LEIA - SE: Vitória, 16 de janeiro de 2018.

Protocolo 373442

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

Compromisso de Ajustamento de Conduta 001/2018

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf
COMPROMISSÁRIA: Mineração Carbo LTDA-EPP

OBJETO: Ajustamento de conduta Irregular que deu causa a Compromissária por desmatar 0,88 hectares de vegetação nativa da Mata Atlântica, em estágio avançado de regeneração, sem autorização do Idaf, conforme AI nº 14757/B.

VIGÊNCIA: limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas na cláusula segunda.

Nº DO PROCESSO: 80010938
Vitória-ES, 11 de janeiro de 2018.
José Maria de Abreu Junior
Diretor-presidente do IDAF
Mineração Carbo LTDA-EPP
Compromissária

Protocolo 373435

Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA -

PORTARIA 093/2017

O Diretor-presidente das Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. - CEASA-ES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 17, alínea "g" do Estatuto Social;
RESOLVE:
Artigo 1º - Exonerar o Sr. WASHINGTON NOVAIS DE JESUS, do Cargo de provimento em comissão de ASSESSOR NIVEL I, com lotação na SUBGERENCIA ADMINISTRATIVA - SUADM, vinculada à Diretoria Administrativa e Financeira - DIAFI;
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 23 de novembro de 2017.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Diretor-presidente

Protocolo 373517

PORTARIA 094/2017

O Diretor-presidente das Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. - CEASA-ES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 17, alínea "g" do Estatuto Social;
RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. LUIZA BANDEIRA GOES, para o Cargo de provimento em comissão de ASSESSOR NIVEL I, com lotação na SUBGERENCIA ADMINISTRATIVA - SUADM, vinculada à Diretoria Administrativa e Financeira - DIAFI;
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 23 de novembro de 2017.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Diretor-presidente

Protocolo 373518

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

RESCISÃO CONTRATUAL (Servidor DT)

Fica rescindido na forma da cláusula 8ª, inciso II, do Contrato em Designação Temporária, autorizado pela Lei Complementar nº 809, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de setembro de 2015, celebrado entre o IEMA e a servidora, **ANAIR MONTI**, da função inerente ao cargo de ASSISTENTE DE SUPORTE EM DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS, a partir de 16.01.2018.

Cariacica, 18 de janeiro de 2018.

ANDREIA PEREIRA CARVALHO
Diretora Presidente

Protocolo 373378

RESCISÃO CONTRATUAL (Servidor DT)

Fica rescindido na forma da cláusula 8ª, inciso II, do Contrato em Designação Temporária, autorizado pela Lei Complementar nº 809, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de setembro de 2015, celebrado entre o IEMA e a servidora, **ALESSANDRA DE MATOS PEREIRA**, da função inerente ao cargo de ASSISTENTE DE SUPORTE EM DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS, a partir de 16.01.2018.

Cariacica, 18 de janeiro de 2018.

ANDREIA PEREIRA CARVALHO
Diretora Presidente

Protocolo 373379

RESCISÃO CONTRATUAL (Servidor DT)

Fica rescindido na forma da cláusula 8ª, inciso II, do Contrato em Designação Temporária, autorizado pela Lei Complementar nº 809, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de setembro de 2015, celebrado entre o IEMA e a servidora, **ANAIR MONTI**, da função inerente ao cargo de ASSISTENTE DE SUPORTE EM DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS, a partir de 17.01.2018.

Cariacica, 18 de janeiro de 2018.

ANDREIA PEREIRA CARVALHO
Diretora Presidente

Protocolo 373380